



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 17 de Agosto de 2023 Ano XXV Nº 6056

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 00869/23, de 17 de agosto de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05429/23

#### DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 17 de agosto de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00869/23 de 17 de agosto de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTES	VALOR (R\$)
PARA:			
01 01. Camara Municipal			
01 031 0001 1.001	Construir, Reformar, Ampliar e Equipar o		
	Prédio do Poder Legislativo Municipal		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação		100.000,00
TOTAL Camara Municipal			100.000,00
PARA:			
13 01. Secretaria Municipal de Cultura			
13 392 0029 1.034	Apoio e Incentivo a Projetos Artísticos		
	e Atividades Culturais		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação		100.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Cultura			100.000,00
TOTAL GERAL			200.000,00
Juazeiro do Norte, 17 de agosto de 2023.			

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00869/23 de 17 de agosto de 2023, autorizado pela LEI 05429/23.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01. Camara Municipal			
01 031 0001 2.001	Gerenciamento das Atividades do Poder Legislativo Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00	
TOTAL Camara Municipal			100.000,00
DE:			
11 01. Secretaria Municipal de Infraestrutura			
15 451 0041 1.029	Recuperação e Ampliação do Sistema de Drenagem		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1754000000	Recurso de Operação de Crédito	100.000,00	
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			100.000,00
TOTAL GERAL			200.000,00

Juazeiro do Norte, 17 de agosto de 2023.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EDITAL DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 13/2022 PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA).

CONSIDERANDO que a convocação de todos os aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação ao provimento de cargo por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o encerramento do Banco de Recursos do Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de APOIO ESCOLAR (CUIDADOR DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA) do Edital PSS 13/2022, a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições; Considerando a abertura do processo seletivo simplificado para formação de cadastro reserva para futuras e possíveis contratações temporárias para o cargo de Cuidador de alunos com deficiência, através do Edital nº 13/2022, devidamente publicado e divulgado nos meios de comunicação; Considerando que foram devidamente observadas as datas, horários e prazos para as inscrições de 07/06/2022 a 22/06/2022, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00, junto a Secretaria Municipal de Educação situada à Rua São Francisco, s/nº, São Miguel - CEP: 63010-480 - Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil, conforme previsto no Edital de Abertura nº 13/2022, sendo homologado o resultado final após análise dos recursos administrativos, a classificação final foi publicada pela ordem decrescente da nota final obtida pelos candidatos, pelos critérios de desempate para o cargo, sendo divulgada e homologada em diário oficial, e após as convocações, no entanto, sem candidatos no Banco de Recurso Humanos após todas as convocações realizadas. Torna público o encerramento do presente Banco do referido Edital 13/2022 para e para o cargo de Cuidador de alunos com deficiência.

Juazeiro do Norte-Ce, 17 de agosto de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Portaria nº 011/2021

## GUARDA CIVIL MUNICIPAL - SESP

PORTARIA Nº 007/2023 – CGM/SESP de 17 de agosto de 2023.

*Dispõe sobre a Instauração de “Processo Administrativo Disciplinar” nº 007/2023.*

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício 115/2023-GCM/PMJN e documentos em anexo, protocolados pelo requerente, que informam possível desvio de conduta de Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito SUMÁRIO, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, T. R. A. J. lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF: XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 17 de agosto de 2023.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

*Port. Nº 0596/2023-PMJN*

PORTARIA Nº 008/2023 – CGM/SESP de 17 de agosto de 2023.

*Dispõe sobre a Instauração de “Processo Administrativo Disciplinar” nº 008/2023.*

Considerando a obrigatória observância dos Princípios insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício 046/2023-GCM/PMJN e documentos em anexo, protocolados pelo requerente, que informam possível desvio de conduta de Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP;

Considerando a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de apurar e punir responsável pela prática de ato vedado pelo Código de Conduta da instituição;

Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito SUMÁRIO, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, M. E. da S. lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF: XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 17 de agosto de 2023.

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 0596/2023-PMJN

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

Republicado por incorreção

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA 2019, 2020, 2021 E 2022. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. PEDIDO DE

ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE. VISTORIA IN LOCO. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. CAMPO DE INCIDÊNCIA DO ITR. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023002221

REQUERENTE: FRANCISCO JATME LUNA TEMOTEO

CPF/CNPJ: XXX.437.253-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1009882

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de IPTU com justificativa de está o imóvel no campo de incidência do ITR.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com documentos necessários para julgamento do pleito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2(dois) dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

*Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.*

*§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:*

*I – meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;*

*II - abastecimento de água;*

*III- sistema de esgoto sanitário;*

*IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;*

*V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel*

Por sua vez, o ITR é o imposto sobre a propriedade territorial rural de competência da União. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis localizados fora da zona urbana do município, conforme art. 1º da lei federal nº 9393 de 1996, a saber:

*Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.*

Entretanto, há mais uma situação que amplia o campo de incidência do ITR. Trata-se do caso de imóveis que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Nesses casos, conquanto situados na zona urbana do município, estarão sob o campo de incidência do ITR, conforme aduz o art. 15 do decreto lei nº 57 de 1966, a seguir:

*Art. 15. O dispositivo no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. (Resolução suspensa pela RSF nº 9, de 2005)*

Ainda, é importante citar o entendimento jurisprudencial vigente através do RE nº 1.112.646-SP do STJ, com a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1996. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

*1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).*

*Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.*

*APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA – IPTU – Exercícios de 2017, 2018 e 2019 – Destinação rural comprovada – Imóvel sujeito ao ITR – STJ, REsp XXXXX/SP, Recursos Repetitivos – Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: XXXXX20198260302 SP XXXXX-64.2019.8.26.0302.*

*Relator: Octavio Machado de Barros, Data de Julgamento: 25/09/2020, 14ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/09/2020)*

No caso em análise, o requerente impugna os débitos de IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 1031837- competência 2019, 2020, 2021 e 2022, já que o mesmo está na incidência ITR. O imóvel está situado na zona urbana do município de Juazeiro do Norte, sendo assim, foi realizada vistoria *in loco* pelo setor de cadastro imobiliário, o qual emitiu laudo atestando (anexo nos autos deste processo) a destinação rural do imóvel.

*Feito vistoria in loco, foi constatado que existe um terreno com essa área. Uma área urbana com atividade*

rural, onde existe criação de gado, de aves.

Após apreciação da documentação apresentada e da diligência técnica realizada, conclui-se que comprovada à exploração de atividade rural dentro do perímetro urbano, o imóvel deverá sofrer a incidência do ITR ao invés de IPTU, conforme entendimento do STJ e decreto lei nº 57 de 1.966 supramencionados.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, com a impugnação dos créditos de IPTU dos exercícios de 2019, 2020, 2021 a 2022 do imóvel de inscrição nº 1009882, uma vez que o mesmo se encontra sob o campo de incidência do ITR, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022      Portaria 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. TFE. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. PRESCRIÇÃO. ATUALIZAÇÃO. PINCIPIO DAL E G A L I D A D E . DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº: 2022006219

REQUERENTE: CALCE-BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

CPF/CNPJ: 09.184.759/0001-46

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089352

REPRESENTANTE: CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO

OAB-CE: 17.924

RELATOR: DAMIANA BENJAMIN GONÇALVES

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação da atualização dos valores da TFE 2018-2022 e prescrição da TFE de 2017.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem fator gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

*Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.*

Para que exista fato gerador do TFE e a posterior cobrança do tributo, faz se necessário que o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, esteja funcionando regularmente, com suas atividades operacionais, não operacionais, financeira ou patrimonial ativa, para que a Municipalidade justifique e fundamente a cobrança do tributo. Pois a ausência do fato gerador não gera a obrigação tributária. O valor da taxa é calculada de forma diretamente proporcional à área do estabelecimento.

*Art. 549 - Para fins de cobrança e cálculo da taxa descrita no art. 82 desta Lei, tem como referência, a Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte – UFIRM e na forma da tabela V deste Código.*

O índice de atualização dos tributos é previsto em lei complementar 93/2013 – CTM, a saber:

## DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 181. Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão atualizados monetariamente a partir de 01 de janeiro do ano seguinte à ocorrência do fato gerador, com base no índice de atualização monetária, adotado pelo Município.

Art. 182. O índice de atualização monetária utilizado pelo Município de que trata o artigo anterior, será adotado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 183. Não constitui majoração de tributo, a atualização do valor monetário dos créditos relativos à base de cálculo.

Em amostra, segue parte dos decretos do ano 2021, 2022 e 2023 que elege o IPCA como índice de atualização monetária.

## DECRETO Nº 615 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

....

CONSIDERANDO que o Decreto nº 607, de 30 de dezembro de 2020, estabelece a manutenção do índice do IPCA como parâmetro para atualização da UFIRM,

Art. 1º Fica estabelecido o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servem de base para o lançamento e cobrança dos Tributos Municipais referentes ao exercício de 2021, em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), conforme a variação anual acumulada no exercício de 2020 do IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## DECRETO Nº 710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CONSIDERANDO que o índice de atualização eleito pela municipalidade é o

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o qual possui a correção percentual correspondente a taxa aproximada de 10,74 % (dez vírgula setenta e quatro por cento), conforme o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE);

....

DECRETA: Art. 1º Fixa em R\$ 7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) o valor da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), de conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 5º, da Lei Complementar nº 93/2013.

## DECRETO Nº 795, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO que o índice de atualização eleito pela municipalidade é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o qual possui a correção percentual correspondente a taxa aproximada de 5,90 % (cinco vírgula noventa por cento), conforme o Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE);

Art. 1º Fixa em R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos) o valor da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte, para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), de conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 5º, da Lei Complementar nº 93/2013.

Destacam que não houve majoração do imposto, incidindo apenas a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Que é o mais utilizado para a atualização monetária e se trata da taxa oficial da inflação. Ou seja, a TFE tem seu fato gerador e base de cálculo definido em lei complementar – CTN, e é atualizada via IPCA, respeitando assim as normas legais.

Passando a análise da prescrição do ano 2017. O instituto da prescrição é uma das modalidades de extinção do crédito tributário nos termos do art. 156, V do CTN e do art. 104, V do CTM. De

acordo com o art. 174 do CTN e art. 117 do CTM, o crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data definitiva.

A constituição definitiva do crédito, para os tributos cujo lançamento se dá de ofício, assim como as taxas, ocorre com o vencimento da exação, em que o prazo prescricional inicia-se no dia seguinte ao seu vencimento, conforme entendimento do STJ. (REsp 1.658.517/PA, quanto ao IPTU; REsp. 1.320.825/ RJ, quanto ao IPVA).

Ao consultar o Sistema de Arrecadação Tributária, verificou-se que o crédito lançado referente a TFE 2017 foi em 18/01/2017 e vencimentos em 31/03/2017.

Tais taxas são de lançamento de ofício e, de acordo com o entendimento do STJ supramencionado, o termo inicial de seu prazo prescricional é a data do vencimento da exação. Nesse sentido, a prescrição de tal crédito ocorreu em 01/04/2022, ressaltando que o crédito não está em execução fiscal.

Ante o exposto o processo foi DEFERIMENTO PARCIAL, reconhecendo a prescrição da TFE 2017, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. ISS. IMPUGNAÇÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO. O PARCELAMENTO JÁ SE ENCONTRA CANCELADO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº: 2023001263

REQUERENTE: INFISIC – INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DO CARIRI LTDA - ME

CPF/CNPJ: 02.725.016/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082602

REPRESENTANTE: CÍCERO JOSÉ DA SILVA

CPF: XXX.312.163-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se do pedido de acordo de parcelamento. nº 2023002016, com a justificativa de que os débitos já teriam sido pagos pelo Simples Nacional. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou que o acordo se encontra atualmente cancelado, conforme se pode depreender da análise da notificação de cancelamento do mesmo (em anexo aos autos).

Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

*Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Isto posto, o referido processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023



## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. TFE. IMPUGNAÇÃO. TAXA JÁ FOI EXTINTA CONFORME PROCESSO DE BAIXA Nº 2023002789 (REQUISIÇÃO # 19690). PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002283

REQUERENTE: SAMUEL PALACIO DE OLIVEIRA - ME

CPF/CNPJ: 21.060.525/0001-92

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1127961

REPRESENTANTE: PROATIVO CONSULT. CONTABIL E INVESTIMENTO LTDA

CPF: 10.241.268/0001-79

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2023. Porém, já houve a extinção da referida taxa através do processo nº 2023002789 (requisição #19690), conforme espelho do lançamento em anexo aos autos.

Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

*Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*

Isto posto, o referido processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. TVS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS). INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003365

REQUERENTE: INFISIC - INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DO CARIRI LTDA - ME

CPF/CNPJ: 02.725.016/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1082602

REPRESENTANTE: CÍCERO JOSÉ DA SILVA

CPF: XXX.312.163-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de valor pago de TVS da competência de 2021 com a justificativa de possuir a empresa atividade de baixo risco.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A TVS tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

*Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.*

Nesse sentido, a requerente pede restituição da TVS de 2021 por ser atividade de baixo risco conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. De fato, a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará sanitário, e não a taxa de inspeção sanitária supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir:

*Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.*

*§1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de vigilância sanitária (TVS). Por fim, a própria declaração de dispensa de alvará sanitário adverte:

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

#### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. MDOS. SEINFRA. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023003796

REQUERENTE: JOSIVANDO ALVES CORREIA

CPF/CNPJ: XXX.769.153-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 46622

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de MDOS (multa por descumprimento de obras da SEINFRA).

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

Verifico que se trata de pedido intempestivo, pois o requerente foi notificado em 28/07/2017 e apenas formalizou o pedido de impugnação em 03/04/2023, excedendo assim o prazo exigido pelo art. 281 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 281. A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante da exigência.*

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de agosto de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003798

REQUERENTE: ABEL TENORIO DE MACEDO

CPF/CNPJ: XXX.402.254-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 44958

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

*Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*

*I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2023, tendo sido feito um em parcela única em 31/03/2023 no valor de R\$ 1.260,29 (mil, duzentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) e outro relativo à 3ª parcela do mesmo exercício em 31/03/2023 no valor de R\$ 225,05 (duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo). Todavia, verifico que o contribuinte possui débito junto ao município, conforme extrato de debito em anexo. Portanto, é mais



IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel

Por sua vez, o ITR é o imposto sobre a propriedade territorial rural de competência da União. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis localizados fora da zona urbana do município, conforme art. 1º da lei federal nº 9393 de 1996, a saber:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Entretanto, há mais uma situação que amplia o campo de incidência do ITR. Trata-se do caso de imóveis que comprovadamente sejam utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Nesses casos, conquanto situados na zona urbana do município, estarão sob o campo de incidência do ITR, conforme aduz o art. 15 do decreto lei nº 57 de 1966, a seguir:

Art. 15. O dispositivo no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados. (Resolução suspensa pela RSF nº 9, de 2005)

Ainda, é importante citar o entendimento jurisprudencial vigente através do RE nº 1.112.646-SP do STJ, com a seguinte ementa:

TRIBUTÁRIO. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL.

IPTU. NÃO-INCIDÊNCIA. ART. 15 DO DL 57/1996. RECURSO REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC.

1. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966).

Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ.

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA – IPTU – Exercícios de 2017, 2018 e 2019 – Destinação rural comprovada – Imóvel sujeito ao ITR – STJ, REsp XXXXX/SP, Recursos Repetitivos – Recurso desprovido. (TJ-SP - AC: XXXXX20198260302 SP XXXXX-64.2019.8.26.0302.

Relator: Octavio Machado de Barros, Data de Julgamento: 25/09/2020, 14ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/09/2020)

No caso em análise, o requerente impugna os débitos de IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 1031837- competência 2019, 2020, 2021 e 2022, já que o mesmo está na incidência ITR. O imóvel está situado na zona urbana do município de Juazeiro do Norte, sendo assim, foi realizada vistoria *in loco* pelo setor de cadastro imobiliário, o qual emitiu laudo atestando (anexo nos autos deste processo) a destinação rural do imóvel.

Feito vistoria *in loco*, foi constatado que existe um terreno com essa área. Uma área urbana com atividade rural, onde existe criação de gado, de aves.

Após apreciação da documentação apresentada e da diligência técnica realizada, conclui-se que comprovada a exploração de atividade rural dentro do perímetro urbano, o imóvel deverá sofrer a incidência do ITR ao invés de IPTU, conforme entendimento do STJ e decreto lei nº 57 de 1.966 supramencionados.

Quanto ao pedido do suplicante referente à mudança de titularidade, extrai da escritura pública de venda e compra, datada de 24/10/2014, que o senhor PEDRO JORGE FELIX DA SILVA adquiriu da senhora FRANCISCA TEMOTEO DE SOUSA, CPF XXX.483.223-XX, o imóvel de inscrição municipal nº 1031837, matrícula cartorária 12.257, livro 2, Cartório Padre Cícero - 5º ofício. Informações ratificadas mediante a certidão de matrícula de inteiro teor apresentada, datada 20/01/2023, R-2. Diante da comprovação da transferência de proprietário e mediante o efetivo registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos, conclui-se que o requerente possui o direito real sobre o imóvel, sendo ele o real proprietário, conforme dispõem os artigos 1.227 e 1.245 do Código Civil:

*Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro aratório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.*

*Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis*

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, com a impugnação dos créditos de IPTU dos exercícios de 2019, 2020, 2021 a 2022 do imóvel de inscrição nº 1031837, uma vez que o mesmo se encontra sob o campo de incidência do ITR. Deve-se, ainda, atualizar o cadastro do imóvel (BCI) a fim de constar o real proprietário, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de agosto de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves      Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator      Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PORTARIA 019/2023

Homologa o Relatório do Processo Nº 2306191045.46 que aprovou o Recredenciamento e Autorização para oferta da Educação Infantil da EMEI JOSÉ PERBOYRE SAMPAIO SABIÁ, da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2306191045.46 elaborado pelo conselheiro JOEFERSON ALVES PINHEIRO, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno em reunião de 27 de junho de 2023, que aprovou o CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO para oferta da Educação Infantil da EMEI JOSÉ PERBOYRE SAMPAIO SABIÁ INEP: 23192097 Endereço: AVENIDA PADRE CÍCERO S/N Bairro: SÃO JOSÉ CEP: 63024-015 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE, até 26/06/2027

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, 16 de agosto de 2023.

Prof. Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PORTARIA 020/2023

Homologa o Relatório do Processo Nº 2306230955.89 que aprovou o Recredenciamento e Autorização para oferta da Educação Infantil da EEF CAROLINA SOBREIRA, da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Artigo 1º. HOMOLOGAR o Relatório do Processo Nº 2306230955.89 elaborado pelo conselheiro JOEFERSON ALVES PINHEIRO, após avaliação in loco, tendo em vista que a escola atende as exigências no tocante a DOCUMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA FÍSICA, CORPO DOCENTE, CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR, e mediante a obtenção de Conceito Institucional = 4 (quatro), conforme deliberação do Conselho Pleno, em reunião de 15 de agosto de 2023, que aprovou o CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental da EEF CAROLINA SOBREIRA INEP: 23165120 Endereço: RUA JOSÉ SABIÁ S/N Bairro: TIRADENTES CEP: 63031-010 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE E-mail: escolacarolinasobreira@seduc.juazeiro.ce.gov.br, até 10/08/2027.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte, 16 de agosto de 2023.

Prof.Dr José Marcondes Macêdo Landim

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.08.16.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados,

que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.08.16.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de aparelho de sonômetro e calibrador sonoro para medição de poluição sonora destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 01 de setembro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 18 de agosto de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 16 de agosto de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.07.25.2. Objeto: Aquisição de leite longa vida para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, com intuito de complementar a distribuição de merenda escolar do ano de 2023 nas unidades escolares, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 41.600.131/0001-97 classificado(a) no(s) Lote 01 - Leite longa vida, no valor global de R\$ 424.579,68 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 11 de Agosto de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.05.15.2. Objeto: Aquisição de fardamento e materiais (Kits) para promover a formação técnica dos agentes comunitários de saúde - (ACS) e Agentes de Combate às Endemias - (ACE), por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante ALVES

E DUARTE PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 43.893.690/0001-68 classificado(a) no(s) LOTE 02 - Material didático, no valor global de R\$ 49.949,98 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) e MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ nº 26.722.490/0001-23 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Uniforme, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 15 de agosto de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 0908.01/23-DL

A Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES CABEADAS E WIRELESS PARA ACESSO À INTERNET, COMPREENDENDO A INCLUSÃO TOTAL DOS MATERIAIS E INSUMOS, IMPRESCINDÍVEIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INTERNET QUE LIGA TODOS OS COMPUTADORES DOS GABINETES PARLAMENTARES, SALÃO DE AUDITÓRIO, SALAS DE RECEPÇÃO E DEMAIS ÁREAS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

EMPRESA: IDEAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., inscrito no CNPJ nº 44.663.450/0001-30.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.737,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Juazeiro do Norte-CE, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE/CE

Corrigenda relativo publicação no Diário Oficial do Município - D.O.M, do dia 16 de agosto de 2023 Caderno I, Ano XXVN.º 6055 à página 02: ONDE SE LÊ: PORTARIA N.º PORTARIA N.º 046-2023/SEINFRA de 17 de Julho de 2023 - LEIA-SE: PORTARIA N.º 046-2023/SEINFRA de 17 de Julho de 2023 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira***Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**